

BOLETIM INTERNO Nº 033/2020

Publicado em 10 de Julho de 2020.

EDIÇÃO ESPECIAL

PRIMEIRA PARTE *Assuntos do Gabinete*

PORTARIA SDSCJ Nº 86 DE 08 DE JULHO DE 2020

Dispõe em caráter excepcional da continuidade do não atendimento a demandas para novos acolhimentos institucionais de crianças e adolescentes de municípios que contam com esse tipo de equipamento em sua rede de serviços socioassistenciais.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL CRIANÇA E JUVENTUDE, no uso das atribuições, e considerando a Lei 8069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com o COVID-19 na transmissão desse vírus;

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo o território nacional;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, (art. 88) que dispõe sobre as diretrizes da política de atendimento e que traz a municipalização como a primeira diretriz;

CONSIDERANDO que os Serviços de Acolhimento Institucional previstos na Política Nacional de Assistência Social (2004) são espaços de uso coletivo que atendem crianças e adolescentes, na faixa etária de 0 a 18 anos incompletos, com ou sem deficiência e/ou doenças crônicas e que já encontram-se expostos a situação de risco por compartilharem os mesmos espaços;

CONSIDERANDO a insuficiência de serviços de acolhimento para crianças e adolescentes no estado, levando a uma permanente superlotação dos serviços de execução direta, o que na conjuntura atual, representa risco eminente de propagação do coronavírus e em que havendo caso de sintomas compatíveis ou diagnosticado do SAR-CoV-2, o isolamento domiciliar ficará prejudicado;

Resolve:

Art 1º. Suspender, no período de 21/06/2020 à 20/09/2020, na rede de serviços de execução direta do Estado de Pernambuco, o atendimento de novos pedidos de acolhimento institucional de crianças e adolescentes cujo município de origem do acolhido conte com esse tipo de equipamento em sua rede de serviços socioassistenciais, seja de natureza pública municipal ou executado por organização da sociedade civil, em suas diversas modalidades (abrigo, casa-lar, casa de passagem ou em família acolhedora).

Art 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 21/06/2020.

Sileno Sousa Guedes

Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude

PORTARIA SDSCJ Nº 89 DE 19 DE JUNHO DE 2020

Dispõe em caráter excepcional e temporário, a alteração de prazo para envio dos documentos pelos municípios, relacionados aos demonstrativos sintéticos fundo a fundo, que trata a Lei Estadual nº 11.297/2005 e o Decreto Estadual nº 38.929/2012, como medida preventiva do enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL CRIANÇA E JUVENTUDE, no uso das atribuições, e considerando o disposto na lei estadual nº 11.297/2005 e suas alterações, no Decreto Estadual nº 38.829, de 07 de dezembro de 2012, bem como na Portaria SEDSDH nº 058, de 22 de março de 2013, que estabelecem normas que regulamentam a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social aos Fundo Municipais de Assistência Social, e

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com o COVID-19 na transmissão desse vírus;

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo o território nacional;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a inviabilidade dos Conselhos municipais de Assistência Social se reunirem para apreciarem e aprovarem o demonstrativo físico-financeiro quadrimestral relacionados ao Sistema de transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social aos Fundos Municipais de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Portaria nº 058 de 22 de março de 2013, em seus artigos Art. 6º e 7º, nos quais estabelece o envio quadrimestral de demonstrativo sintético da execução físico-financeiro com o prazo final de até 30 (trinta) dias, após o encerramento do respectivo quadrimestre;

Resolve:

Art 1º. Suspender em caráter excepcional e temporário no período de 19/06/2020 à 19/08/2020, a obrigatoriedade de apresentação dos demonstrativos físico-financeiros quadrimestrais relacionados ao Sistema de transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social aos Fundos Municipais de Assistência Social denominado Sistema de Transferência fundo a fundo de Pernambuco estabelecidos nos Artigos 6º e 7º da Portaria nº 058 de 22 de março de 2013.

Art 2º. Autorizar o envio das pendências que porventura existam de algum quadrimestre já apresentado pelo município, encaminhar via e-mail para o faf@sdscj.pe.gov.br, desde que assinados e identificados.

Sileno Sousa Guedes

Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude

SEGUNDA PARTE

Assuntos dos Conselhos, Colegiados e Mediação de Conflitos

Sem Alterações

TERCEIRA PARTE

Assuntos de Pessoal

Sem Alterações

QUARTA PARTE

Assuntos Gerais e de Administração

Sem Alteração.

QUINTA PARTE

Assuntos Disciplinares

Sem Alteração.

10 de julho de 2020.

HELIDA CAMPOS
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL , CRIANÇA E JUVENTUDE
CRIANÇA E JUVENTUDE